



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Divisão de Processos Disciplinares - Diprod, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 16 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2024; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário (Consun), em sessão realizada em 05.12.2024, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.012877/2024-16 - Unifesspa, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução designa a Diprod como Unidade Setorial de Correição – USC, responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de supostas infrações disciplinares, por meio da instauração e acompanhamento dos procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 2º. A Diprod vincula-se hierárquica e administrativamente ao Gabinete da Reitoria.

§ 1º A Diprod integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, sujeitando-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, modificado pelo Decreto nº 10.768/2021.

§ 2º A Diprod será dirigida pelo titular da Unidade e será composta pela Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

Art. 3º. Compete à USC atuar nos procedimentos relacionados à atividade correcional, de modo a viabilizar a melhor aplicação do disposto nos normativos correlatos à matéria, em especial, naqueles expedidos pela Controladoria-Geral da União – CGU.

Parágrafo único - Não estão inseridas nas atribuições da USC as hipóteses relacionadas às condutas éticas do servidor, as quais deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética da Unifesspa.

Art. 4º. São atividades típicas da USC/Diprod:

- I. realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
- II. instaurar e conduzir procedimentos investigativos;
- III. propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- IV. instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- V. propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição;
- VI. participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- VII. utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG- MM, conforme normativos vigentes acerca da matéria, como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;
- VIII. acompanhar, orientar, supervisionar e apoiar os trabalhos das comissões disciplinares, prezando pela uniformização de procedimentos e legalidade dos atos praticados, em especial no que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais dos servidores investigados, acusados e/ou indiciados;

Resolução n. 140 CONSUN, de 05.12.2024

- IX. atestar a participação de servidores nas comissões disciplinares, encerradas ou em andamento;
- X. prestar informações para os interessados, se os servidores em processo de redistribuição, aposentadoria, vacância, afastamentos, entre outros, respondem ou não a procedimento disciplinar;
- XI. manter cadastro de servidores estáveis e não estáveis, aptos para compor as comissões de procedimentos administrativos correccionais;
- XII. emitir recomendações aos servidores e aos dirigentes da organização, sobre os riscos e vulnerabilidades identificados, com vistas a agregar valor ou prevenir a ocorrência de irregularidades;
- XIII. realizar interlocução com órgãos de controle e investigação nos assuntos correccionais;
- XIV. manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;
- XV. promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;
- XVI. promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;
- XVII. efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;
- XVIII. atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido;

Parágrafo único - Para o exercício das atividades previstas no caput, a USC/Diprod poderá requisitar informações necessárias para a instrução de procedimentos investigativos e processos correccionais, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 5º. São competências da Secretaria Administrativa:

- I receber, registrar e manter o controle dos processos enviados à Diprod;
- II manter atualizado o sistema de controle de processos administrativos disciplinares nos sistemas indicados pelo Órgão Central de Correição do Poder Executivo Federal;
- III auxiliar no gerenciamento dos pedidos de informação solicitados por meio do Fala.Br;

Resolução n. 140 CONSUN, de 05.12.2024

- IV acompanhar os prazos concedidos para a realização de trabalhos das comissões, notificando os presidentes das comissões disciplinares;
- V solicitar apresentação do plano de trabalho das comissões disciplinares em vigência para acompanhamento;
- VI auxiliar as comissões na produção de documentos inerentes ao processo disciplinar utilizando os sistemas de controle correccional;
- VII contribuir para a atualização dos bancos de dados da Unidade;
- VIII realizar as demais atividades inerentes à função administrativa.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E DOS PROCESSOS CORRECCIONAIS

Art. 6º. São procedimentos investigativos:

- I- Investigação Preliminar Sumária (IPS);
- II- Sindicância Investigativa (SINVE); e
- III- III - Sindicância Patrimonial (SINPA).

Art. 7º. São procedimentos correccionais acusatórios:

- I Sindicância Acusatória (SINAC);
- II Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- III Processo Administrativo Disciplinar Sumário;
- IV Sindicância Disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

Parágrafo único - Os ritos processuais para a condução dos processos correccionais e procedimentos investigativos e para celebração de TAC serão aqueles definidos pela legislação pertinente, observando-se, em especial os normativos expedidos pela Controladoria Geral da União - CGU.

CAPÍTULO IV

DO TITULAR DA USC/DIPROD

Art. 8º. O titular da Unidade Setorial de Correição - USC será indicado pelo Reitor, atendidos os requisitos previstos nos Normativos vigentes do Órgão Central do Sistema de Correição.

§ 1º - A Reitoria deverá encaminhar para avaliação do Órgão Central do Sistema de Correição, a designação ou a recondução do servidor para a função de titular da unidade correcional.

§ 2º - Serão nulos os atos de designação e de recondução sem a prévia aprovação do Órgão Central do Sistema de Correição.

§ 3º - O titular da Unidade correcional será designado para mandato de dois anos, salvo disposição em contrário na legislação, podendo ser reconduzido até duas vezes, por igual período.

Art. 9º. O cargo de titular da USC/Diprod é privativo de servidores que possuam nível de escolaridade superior e integrem o quadro permanente da Unifesspa, que possua perfil profissional e formação compatível com o cargo, de acordo com avaliação do Órgão Central do Sistema de Correição, devendo ter dedicação exclusiva à Unidade.

Art. 10. Compete ao titular da unidade correcional:

- I. elaborar o plano operacional, gerencial, relatório de gestão e de atividades, com o apoio dos demais servidores lotados na unidade;
- II. recomendar à autoridade competente o arquivamento de denúncia ou representação apresentada em face de servidor da Unifesspa, que não contenham indícios mínimos de irregularidades;
- III. determinar ou realizar a apuração preliminar, como procedimento preparatório destinado a subsidiar a elaboração de juízo de admissibilidade, resguardado o sigilo;
- IV. realizar o juízo de admissibilidade das matérias submetidas à competência da USC, por meio da emissão de nota técnica;
- V. instaurar procedimento investigativo;
- VI. propor a elaboração de normativos internos para organização dos trabalhos da USC e de orientação às demais unidades administrativas da Unifesspa, quanto aos procedimentos relacionados à matéria correcional;
- VII. encaminhar ao Gabinete da Reitoria os processos correccionais para julgamento.

Parágrafo único - Caso sejam identificados indícios de irregularidade cuja competência para apuração não seja da Unidade Setorial de Correição, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a instauração da respectiva apuração.

CAPÍTULO V

DA ATIVIDADE CORRECIONAL

Art. 11. A atividade correcional tem como objetivos:

- I atuar de forma preventiva de maneira a dissuadir a prática de irregularidades administrativas;
- II zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais;
- III contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e
- IV atuar com ética e transparência na relação público-privada dentro de sua esfera de atribuições.

Art. 12. Aos servidores designados para a composição de comissões em matéria correcional é concedido acesso a todo e qualquer documento que se faça necessário para a condução de procedimento investigativo ou processo correcional.

Parágrafo único - Em situações excepcionais, diante da existência de fundados indícios de grave irregularidade, é vedada a recusa de fornecimento de dados, ainda que fundamentada na restrição de acesso à informação.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO E TRATAMENTO DAS DEMANDAS NA USC

Art. 13. Todo procedimento e processo previsto no Capítulo III será iniciado mediante denúncia, anônima ou não, representação, relatórios internos ou de órgãos de controle externo ou qualquer meio juridicamente admitido;

§ 1º - As representações ou denúncias serão analisadas, observando-se os critérios do juízo de admissibilidade e identificação de elementos mínimos para instauração de procedimento

Resolução n. 140 CONSUN, de 05.12.2024

investigativo ou processo correccional;

§ 2º - Os procedimentos investigativos e processos correccionais instaurados na USC, originados de denúncias, notícias, informações ou representações, observarão os critérios de priorização definidos na tabela prevista no Anexo I deste Regimento Interno;

§ 3º - A instauração de qualquer procedimento investigativo ou processo correccional requer a verificação de informações acerca da existência de procedimento em curso com o mesmoobjeto;

§ 4º - Confirmada a hipótese prevista no parágrafo anterior, os processos tramitarão de forma apensada;

Art. 14. As representações ou denúncias serão tratadas de forma a resguardar os dados sigilosos contidos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD).

Art. 15. A conclusão dos procedimentos investigativos e processos correccionais deve ser composta da matriz de responsabilização devidamente preenchida, conforme Anexo II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As oitivas, interrogatórios ou reuniões deverão priorizar a utilização do sistema de videoconferência, ou demais recursos tecnológicos disponíveis, de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 17. Os casos omissos nesse Regimento serão submetidos à apreciação e deliberação do titular da USC/Diprod.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

TABELA DE PRIORIZAÇÃO

Nível	Categorias	Critérios para análise das denúncias, notícias, representações e informações.
1	Alta Prioridade	<p>1.1 Possível prescrição da pretensão punitiva da Administração.</p> <p>1.2 Demandas dos Órgãos de Controle.</p> <p>1.3 Decorrentes dos Órgãos de Persecução Penal.</p> <p>1.4 Casos de grande repercussão institucional.</p>
	Média Prioridade	<p>2.1 Plano de Ação Emergencial a ser instituído pela USC, tendo em vista a alta demanda de processos.</p> <p>2.2 Processos com vultosos valores.</p>
3	Baixa Prioridade	<p>3.1 Verificação Cronológica.</p> <p>3.2 Apurações de Ofício pela Autoridade Competente.</p>

ANEXO II

MODELO DE MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS

Fato/ conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação

MODELO DE MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA PROCESSOS CORRECIONAIS

Fato/ conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação	Atenuantes	Agravantes